

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 076743386**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1733/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação do Vereador Toninho Vespoli, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), a respeito da sugestão de regulamentação do Incentivo Financeiro Adicional, visando sua concessão aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, “[...] com fundamento no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018”.

Dentre os relevantes elementos ofertados, a SMS informou que “[...] questões similares às apresentadas nesta oportunidade já foram objeto de resposta ao e-SIC de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, através do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão, do Portal da Transparência São Paulo [...]”, tendo sido explicado pela referida Pasta, conforme reproduzido no doc. nº 076409661, que “[...] todos os profissionais que atuam nas unidades de saúde desta municipalidade da categoria de Agente Comunitário de Saúde são celetistas, contratados por Organizações Sociais, não competindo à esta Pasta se manifestar sobre a questão” (grifo nosso) e que o “[...] cargo de agente de saúde endemias, foi criado pela Lei Municipal 16.122/2015 e é ocupado por servidores estatutários egressos de concursos públicos” (grifo nosso), cuja remuneração mensal é composta por subsídio, além de adicional de insalubridade e de auxílios alimentação e refeição, “[...] igualmente regrados por dispositivos legais, não estando contemplada o pagamento do 14º salário” (sic). Esclareceu, ainda, que, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 120/2022, “[...] a qual garante que a remuneração dos agentes comunitários de endemias não poderá ser inferior a 2 salários mínimos” (sic), após tratativas com SEGES, “[...] fez cumprir as disposições nela constantes atualizando os vencimentos dos servidores estatutários contemplando assim todos os servidores de acordo com o preconizado na legislação” (sic).

Quanto ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA), a SMS elucidou que o “[...] Ministério da Saúde repassa os recursos para os ACS mediante o Fundo Nacional de Saúde que encaminha os valores para o Município nas seguintes linhas: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E INCENTIVO FINANCEIRO APS CAPITAÇÃO PONDERADA/AÇÕES ESTRATÉGICAS/DESEMPENHO. Ou seja, não há nenhum repasse intitulado IFA – Incentivo Financeiro Adicional, com determinação de ser distribuído entre agentes” (sic), de forma que todo “[...] repassa para a Atenção Básica / APS desta SMS é totalmente direcionado para cobrir parte da folha das Equipes de Saúde da Família, mediante Contratos de Gestão, onde estão inseridos os ACS. Assim, o restante dos valores necessários para pagamento da folha são oriundos do tesouro Municipal” (sic). Por fim, também elucidou que “[...] o repasse do Ministério da Saúde para o pagamento dos agentes é um incentivo financeiro, uma assistência financeira, um complemento financeiro para os municípios remunerarem os Agentes, conforme exarado nas Leis 12994/2014 e

13708/2018 e Decreto 8474/2015, ou seja, os municípios conforme responsabilidade constitucional flls. 2
entram também com recursos financeiros próprios para os pagamentos ora em questão” (sic), “[...]”
havendo mensalmente necessidade da PMSP/SMS abarcar recursos próprios para honrar os salários”
dos agentes.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 12/01/2023, às 19:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076743386** e o código CRC **97FD4491**.



Sr. Assessor

SEI 6010.2022/0004300-5 / pg. 3

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004300-5**Encaminhamento SMS/CG Nº 076604495**

São Paulo, 03 de janeiro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Toninho Vespoli.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 1733/2022 - Indicação nº 143/2022. Sugestão de regulamentação do Incentivo Financeiro Adicional, a ser concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, “[...] com fundamento no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018” (sic).

À

PREF/CASA CIVIL/ATL**SRS. ASSESSORES,**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL(076118654)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício nº 1733/2022, doc. **(076118222)**.

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Pasta, conforme documento **(076409661)**, a qual ratifico, restituímos o expediente.

No mais, colocamo-nos à disposição.

Cordialmente,

**Armando Luis Palmieri****Chefe de Gabinete**

Em 03/01/2023, às 19:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076604495** e o código CRC **6D850047**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: (11) 3396-7001

PROCESSO 6010.2022/0004300-5**Encaminhamento SEGES/COGEP Nº 076448899**

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Toninho Vespoli.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 1733/2022 - Indicação nº 143/2022. Sugestão de regulamentação do Incentivo Financeiro Adicional, a ser concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, "[...] com fundamento no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018" (sic).**SEGES/GAB****Senhora Chefe de Gabinete**

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao encaminhamento nº 076252598 e considerando as informações apresentadas pela unidade de gestão de pessoas da Secretaria Municipal da Saúde sob nº 076409661, que acompanhamos, restituímos o presente para prosseguimento.

Apenas para efeito histórico e de registro, a mesma demanda também foi objeto de análise no âmbito dos processos nº 6010.2022/0002688-7, nº 6011.2022/0002798-6 e nº 6011.2022/0002921-0.



Thiago Ferreira de Souza
Coordenador(a) Substituto(a)
Em 30/12/2022, às 10:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076448899** e o código CRC **917F4F1D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Gabinete da Secretária

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004300-5

Encaminhamento SEGES/GAB Nº 076488186

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Chefe de Gabinete,

Considerando o encaminhamento de doc. 076118654, retornamos o presente com as considerações de SEGES/COGEP de doc. 076448899.



Regina Maria Silverio

Chefe de Gabinete

Em 04/01/2023, às 16:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076488186** e o código CRC **6079109D**.